

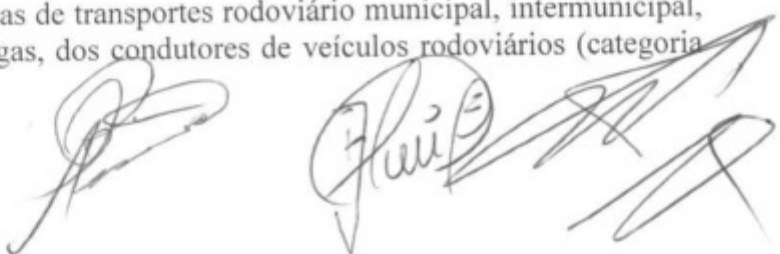
SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 - CNPJ MF:
83.827.360/0001-99 - CEP: 8850-310, Lages, SC.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, SINTROL, REALIZADA NO DIA 17 MARÇO DE 2018, NO SALÃO DE ATOS DA ENTIDADE, NESTA CIDADE DE LAGES, SC, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO CATARINENSE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2018, PÁGINA 11.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezoito (17/03/2018), às treze horas (13h), tendo por local a sede desta entidade sindical (salão de atos), sito à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, Lages, SC, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores convocada pelo Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages, entidade sindical de 1º grau, com base territorial abrangendo os municípios de Lages, Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Brunópolis, Capão Alto, Caçador, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Rio Rufino, Santa Cecília, São Joaquim, São Cristóvão do Sul, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupema e Vargem, que discutiu, deliberou e aprovou a Pauta de reivindicações a ser apresentada às categorias econômicas, visando o estabelecimento das condições de salário e de trabalho dos rodoviários na base territorial acima citada. A categoria foi convocada através de Edital publicado no jornal "Diário Catarinense" do dia catorze de março de dois mil e dezoito (14.03.2018), à página 11, publicação legal. Às catorze horas (14h) foi aberta a sessão e imediatamente suspensa em face da falta de 'quórum' legal para a instalação dos trabalhos. Conforme definido no artigo 13, parágrafo nono do Estatuto Social da entidade a AGE foi novamente instalada às catorze horas (14h). Reaberto os trabalhos o Presidente da entidade e desta AGE, Sr. Anildo Barbosa Pereira agradeceu a presença de todos e compôs a mesa que conduzirá os trabalhos, indicando Antonio Lindomar Pereira Figueiroa, secretário da entidade e os advogados Silvio Vitório Bacichetti e Tiago José Wagner. Composta a mesa o presidente solicitou ao secretário Figueiroa que fizesse a leitura do Edital de convocação para que os presentes tomassem conhecimento sobre os itens a serem discutidos e deliberados, cuja integra é a seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages, inscrito no CNPJ sob nº 83.827.630/0001-99, entidade sindical profissional de primeiro grau, com base territorial nos municípios de Lages, Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Brunópolis, Capão Alto, Caçador, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Rio Rufino, Santa Cecília, São Joaquim, São Cristóvão do Sul, São José do Cerrito, Tangará, Urubici, Urupema e Vargem, por seu presidente, nos termos do Estatuto Social, convoca todos os empregados que desempenham suas atividades profissionais nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, dos condutores de veículos rodoviários (categoria

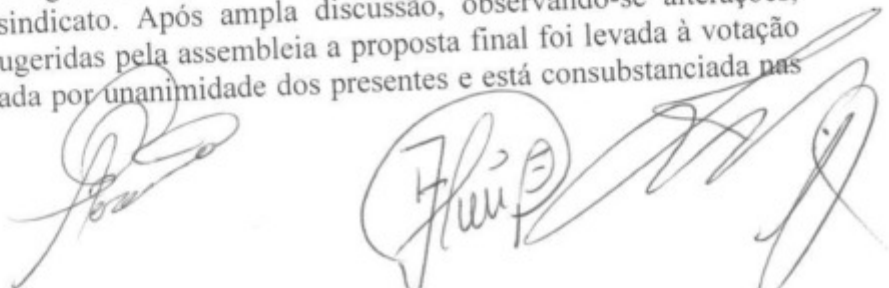


SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 – CNPJ nº 08.827.360/0001-99 – CEP: 8850-310, Lages, SC.

diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados, dos trabalhadores nas empresas de turismo e excursões nacionais, internacionais e de fretamento, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, representada por esta entidade sindical nos municípios acima citados, sindicalizados ou não, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, em 1ª convocação com quórum estatutário, no dia 17 de março de 2018, às 13h00min, tendo por local a sede da entidade, sito à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, Lages, SC, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Ordem do dia: 1 – Discussão e aprovação da pauta de reivindicações unificada ou individualizada por representação econômica referente às normas de salário e de trabalho a serem enviadas as entidades patronais visando à celebração de Instrumento Normativo de Trabalho, para vigência a partir de maio de 2018; 2 – Outorga de poderes para a diretoria negociar e firmar Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades patronais ou empresas; 3 – Poderes para a diretoria convocar e realizar reuniões e negociações perante a autoridade administrativa do Ministério do Trabalho e firmar Convenção e/ou Acordos Coletivos de Trabalho com as entidades, representantes das categorias econômicas e empresas sob mediação daquelas autoridades; 4 – Na hipótese de malogro nas negociações via direta ou administrativa, poderes à diretoria para ajuizar Dissídios Coletivos de Trabalho; 5 – Poderes à diretoria para, perante e sob a mediação do Poder Judiciário Trabalhista, negociar e firmar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho; 6 – Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente à Assembleia enquanto perdurar a campanha salarial e as negociações, permitindo que futuras convocações possam ser feitas pela diretoria através de simples comunicação nos locais de trabalho; 7 – Deliberar sobre a instituição de Contribuição Assistencial em favor do sindicato profissional, a ser aplicada a toda a categoria, nos termos previstos no art. 513 “e” da CLT e autorização para desconto em folha de pagamento em percentual a ser definido pela Assembleia e 8 – Direito a devolução do valor descontado: Em sendo instituída a contribuição prevista no item 7 acima, deliberar sobre o direito dos não associados manifestarem oposição ao desconto, podendo requerer a devolução de forma individual e pessoalmente na tesouraria da entidade, no prazo de 10 dias após o desconto. Não havendo a presença mínima de 1/2 dos associados e, segunda convocação, de qualquer número dos associados em segunda convocação, atendendo o que dispõe o artigo 13º, § 9º do Estatuto Social da Entidade. Colabore com suas impressões e sugestões para o fortalecimento da nossa categoria profissional. Participe. Lages, 14 de março de 2018. ANILDO BARBOSA PEREIRA – Presidente. Retornando a palavra ao presidente este deu início às discussões da ordem do dia: item 1 – Discussão e aprovação da pauta de reivindicações unificada ou individualizada por representação econômica referente às normas de salário e de trabalho a serem enviadas as entidades patronais visando à celebração de Instrumento Normativo de Trabalho, para vigência a partir de maio de 2018. Antes da discussão das cláusulas e por orientação dos advogados, diante da não previsão estatutária sobre a forma de votação, sem por escrutínio secreto ou não, os presentes definiram que todas as votações da ordem do dia serão por aclamação. Em seguida foram apresentadas as cláusulas pré-elaboradas pela diretoria e assessorias do sindicato. Após ampla discussão, observando-se alterações, supressões e modificações sugeridas pela assembleia a proposta final foi levada à votação por aclamação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes e está consubstanciada nas

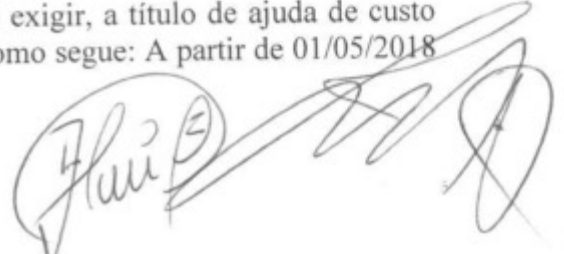
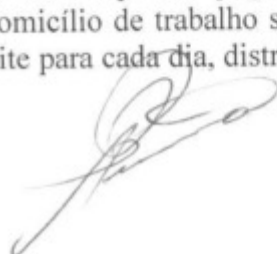


SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 – CNPJ MF:
83.827.360/0001-99 – CEP: 8850-310, Lages, SC.

seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), Trabalhadores das Empresas de Transporte de Cargas em geral, com abrangência territorial em Caçador/SC, Lebon Régis/SC e Santa Cecília/SC, com abrangência territorial em Caçador/SC, Lebon Régis/SC e Santa Cecília/SC. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO. Fica estabelecido o seguinte salário normativo para as funções integrantes da categoria laboral, ora conveniados: a) A partir de 01/05/2018. 1) Motorista de bitrem R\$ 1.916,44; 1) Motorista de Semirreboque e reboque R\$ 1.650,47; 2) Motorista de caminhão com 3º eixo R\$ 1.444,00; 3) Motorista de Coleta e entrega (até 150 Km) R\$ 1.356,55; 4) Ajudante e Carregador R\$ 1.186,00 5) Demais empregados R\$ 1.186,00. Parágrafo único - Respeitada a forma de pagamento vigente e os salários normativos da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão. CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL. Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 10% (dez por cento), aplicável sobre os salários de maio/2017. § 1º - Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2017 à 30/04/2018. § 2º - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2017 à 30/04/2018, poderão compensá-lo na forma legal. CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS. Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizado no domicílio de trabalho do empregado. § 1º - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS. § 2º - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo. § 3º - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical e das Contribuições Assistenciais previstas nesta Convenção Coletiva. § 4º - Admitido o empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA. As empresas pagarão a todos os seus empregados, desde que contratados a mais de 5 (cinco) anos, um abono de 5% (cinco por cento), e, com mais de 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento), incidentes sobre seus respectivos salários normativos. § 1º - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte. § 2º - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento. CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTO PROLONGADOS (DIÁRIAS PARA MOTORISTAS). As empresas pagarão aos seus motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio de trabalho se assim o exigir, a título de ajuda de custo para alimentação e pernoite para cada dia, distribuídos como segue: A partir de 01/05/2018



SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 – CNPJ 08.827.360/0001-99 – CEP: 8850-310, Lages, SC.

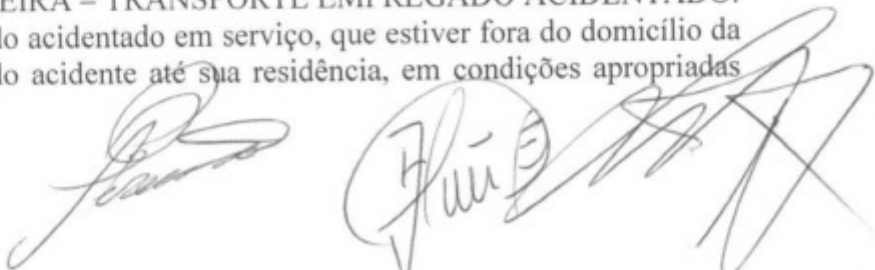
– R\$ 50,00: a) Almoço: R\$ 23,00 (vinte e três reais). b) Jantar: R\$ 17,00 (dezessete reais). c) Pernoite e café da manhã - R\$ 10,00 (dez reais). § 1º - As empresas que adotarem despesas livres a seus empregados ficam dispensadas do pagamento da diária. § 2º - Os valores pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF. CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA. As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo. Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 43.936,00 (quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais), de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado. CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO. Nos termos da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, e da Portaria nº. 207 de 31 de março de 1998 ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas às regras contidas nas legislações supramencionadas. CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO. Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir parcial ou integralmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão de recebê-lo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM MAIS 45 ANOS DE IDADE. Para o empregado que trabalhe mais de 10 (dez) anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido será de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APETRECHOS DE VIAGEM. Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando com a entrega e aceitação da prestação de contas no final da viagem de trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA. Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses ao empregado que tenha laborado de 5 (cinco) a 10 (dez) anos na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses ao empregado que tenha laborado mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, desde que necessite desse tempo final de serviço para aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo se demitido por justa causa, devendo, no entanto, comunicar por escrito à empresa contratante o aludido tempo para a aposentadoria. Parágrafo único - A ausência de Comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, pelo período de 06 (seis) meses antes do atingimento do tempo de serviço a tanto, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo à empregadora. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL. Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA. Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada a sua culpa. § 1º. - Responderá ainda

SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 – CNP JMF:
83.827.360/0001-99 – CEP: 8850-310, Lages, SC.

o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas. § 2º. - Fica convencionado, que os empregados não serão responsabilizados pelas quebras e danos ocasionados nas peças de reposição dos veículos, quando em trabalho efetivo, salvo se ocorrido por sua culpa. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHADOR TEMPORÁRIO. Nenhum trabalho temporário, por interposta empresa, poderá exceder de 90 (noventa) dias, sendo vedado, igualmente, a recontração de qualquer trabalhador nessa condição para o mesmo setor. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRABALHO INTERMITENTE. Vedada a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO DO MOTORISTA QUANDO EM VIAGEM. A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei. § 1º. - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente, bem como o pernoite no veículo, uma vez que estejam os mesmos equipados com sofás-camas, devendo a empresa fornecer 2 (dois) cobertores e 1 (um) travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a sua respectiva conservação. § 2º. – A jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de conformidade com o Art. 235 C da CLT, instituído pela Lei nº. 13.103/2015. § 3º. Devido a tipicidade da atividade poderão as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, optar por um descanso; intrajornada, de seus empregados, para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 4 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP. Igualmente, ficam obrigado a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega. A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME. Quando for exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para os empregados, a mesma fornecerá anualmente, 02 (dois) jogos completos gratuitamente em condições de uso. No caso de rescisão de contrato, o empregado os restituirá, no entanto caso necessite mais que os cedidos, poderão adquiri-los na própria empresa, porém as suas custas. Parágrafo único - Aos empregados de oficinas manutenção, carga e descarga, serão fornecidos 2 (dois) macacões, 1 (um) par de botas de borracha e todo EPI necessário para o período de um ano, gratuitamente, devendo, no entanto, devolver à empresa nas condições em que se encontrar por ocasião de sua demissão. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LAUDO PERICIAL. As empresas obrigam-se a dar toda a assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes, bem como solicitar a presença do fotógrafo, a fim de que possa documentá-lo, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato cujas despesas serão pagas pela empresa mediante comprovação. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE EMPREGADO ACIDENTADO. Fica assegurado a todo empregado acidentado em serviço, que estiver fora do domicílio da empresa, o transporte do local do acidente até sua residência, em condições apropriadas

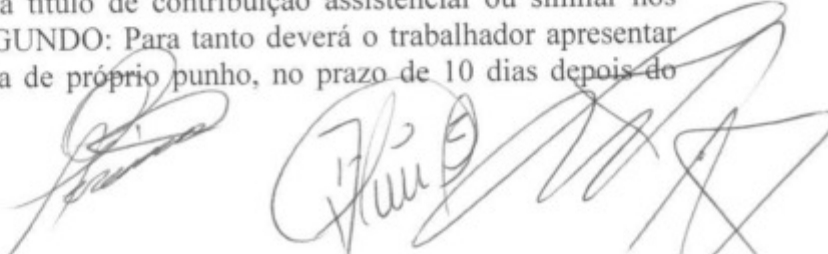


SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 - CNPJ nº 08.827.360/0001-99 - CEP: 8850-310, Lages, SC.

sem qualquer ônus para o mesmo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FUNDO ASSISTENCIAL.** Considerando que as cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo esta empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento), da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** – O sindicato profissional encaminhará com necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez) por cento, sem prejuízo da atualização monetária. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional realizada no dia 17 de março de 2018 no “salão de atos” da entidade, contribuirão no mês de julho de 2018 e novembro de 2018 com o título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 “e” da CLT, “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, a cobrança de contribuição assistencial é imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato profissional, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição, ficando as empresas obrigadas ao desconto de 3% (três por cento) do salário base (salário contratual) de cada trabalhador, na folha de Julho/2018 e novembro/2018, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, até 31.07.2018 e 30.11.2018. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que a entidade garanta o direito de trabalhadores não associados, em relação à cláusula convencional prevendo a imposição de descontos a título de contribuição assistencial ou similar nos seguintes termos; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para tanto deverá o trabalhador apresentar diretamente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias depois do

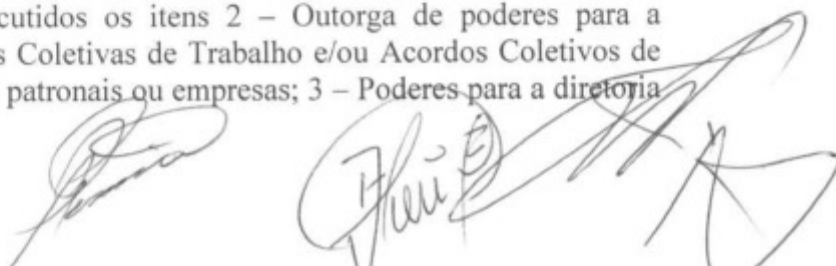


SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 – CNPJ MF:
83.827.360/0001-99 – CEP: 8850-310, Lages, SC.

desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, através do Sistema Mediador com a divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento; PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo opção do empregado pela remessa por correio, a carta de oposição deverá ser identificada e assinada, postada em envelope individual e acompanhada de documento de identidade (fotocópia), com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço, observando-se a validade da data da postagem; PARÁGRAFO QUARTO: Caso as entidades sindicais ora signatárias e ou sindicato e empresa quando tratar de Acordo Coletivo de Trabalho encontrem evidências ou indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, espontânea e livre manifestação de sua vontade, deverão as mesmas adotar as providências que reputarem devidas; PARÁGRAFO QUINTO: Multa pelo descumprimento do compromisso assumido, as entidades ou empresa quando tratar de Acordo Coletivo de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizados, por carta de oposição devida e tempestivamente apresentada e não aceita; PARÁGRAFO SEXTO: O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho; PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL. As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 dias após o mês de competência salarial. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A homologação da rescisão contratual após 01 (um) ano de trabalho será efetivada exclusivamente perante o Sindicato da categoria profissional, em sua sede/subsede, ou entidades sindicais conveniadas nos demais municípios. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, quando este participar de encontros, conferências, reuniões, simpósios, representando o sindicato. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS CONVENCIONAIS. Nenhuma disposição do contrato de Trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula, de pleno direito. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO. O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que eventuais divergências serão solucionadas entre as partes, pelos diretores das entidades convenientes. § 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, instituição eleita pelas partes para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento. § 2º. No caso de inadimplemento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não solucionada fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre os prejuízos mensuráveis, revestidas em favor do Sindicato Profissional. Na sequência foram discutidos os itens 2 – Outorga de poderes para a diretoria negociar e firmar Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades patronais ou empresas; 3 – Poderes para a diretoria

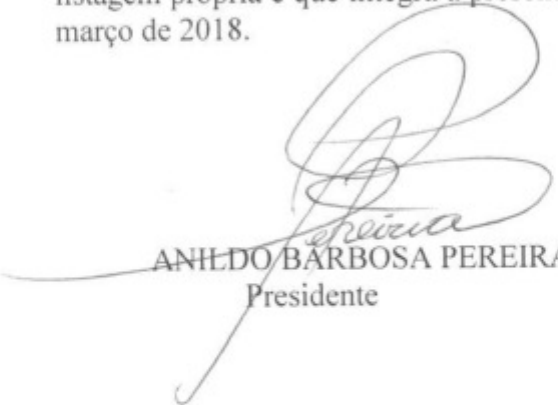


SINTROL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

Sede própria à Avenida Brasil nº 632, bairro São Cristóvão, telefone (049) 3223.3969 – CNP JMF:
83.827.360/0001-99 – CEP: 8850-310, Lages, SC.

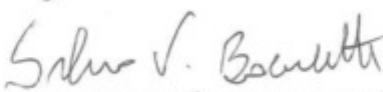
convocar e realizar reuniões e negociações perante a autoridade administrativa do Ministério do Trabalho e firmar Convenção e/ou Acordos Coletivos de Trabalho com as entidades, representantes das categorias econômicas e empresas sob mediação daquelas autoridades; 4 – Na hipótese de malogro nas negociações via direta ou administrativa, poderes à diretoria para ajuizar Dissídios Coletivos de Trabalho; 5 – Poderes à diretoria para, perante e sob a mediação do Poder Judiciário Trabalhista, negociar e firmar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho; Após a explanações dos componentes da mesa a assembleia aprovou à unanimidade todos os itens, concedendo tais poderes para a diretoria. No item 6 – Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente à Assembleia enquanto perdurar a campanha salarial e as negociações, permitindo que futuras convocações possam ser feitas pela diretoria através de simples comunicação nos locais de trabalho, a assembleia aprovou por unanimidade a proposta. Seguindo a ordem do dia, foram discutidos os item 7 e 8 da Ordem do Dia, quais sejam: 7 – Deliberar sobre a instituição de Contribuição Assistencial em favor do sindicato profissional, a ser aplicada a toda a categoria, nos termos previstos no art. 513 “e” da CLT e autorização para desconto em folha de pagamento em percentual a ser definido pela Assembleia e 8 – Direito a devolução do valor descontado: Em sendo instituída a contribuição prevista no item 7 acima, deliberar sobre o direito dos não associados manifestarem oposição ao desconto, podendo requerer a devolução de forma individual e pessoalmente na tesouraria da entidade, no prazo de 10 dias após o desconto. Após ampla discussão da plenária, por votação unânime, aprovou a instituição da contribuição assistencial, de forma prévia e expressa, cuja redação é parte integrante do rol de reivindicações (cláusula 25 acima transcrita). Sendo assim debatidas, deliberadas, votadas e aprovadas todas as questões constantes na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi a presente Assembleia suspensa temporariamente para a elaboração da presente ATA, que depois de impressa foi lida e aprovada sem restrições ou ressalvas e devidamente assinada pelos componentes da mesa. As quinze horas e quarenta minutos (15h40min), o Senhor presidente deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária. Os integrantes da categoria presentes à esta AGE e que participaram das discussões e deliberações apõem sua assinatura em listagem própria e que integra a presente Ata para todos os efeitos legais. Lages, SC, 17 de março de 2018.



ANILDO BARBOSA PEREIRA
Presidente



ANTONIO LINDOMAR PEREIRA
Secretário



SILVIO VITÓRIO BACICHETTI
Advogado – OAB/SC – 7588



TIAGO JOSÉ WAGNER
Advogado OAB/SC 20785